

**Altera a Resolução nº 018/98-CEPE, mudando a redação do Artigo 2º e o Anexo 1.**

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em reunião de 03 de dezembro de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º - Referendar a Resolução N° 010/99-GR de 25 de novembro de 1999, que altera a redação do Art. 2º da Resolução n° 018/98-CEPE.

Art. 2º - Estabelecer as seguintes condições adicionais para habilitação dos interessados em receber a GED:

§ 1º – Os docentes em regime de trabalho de 20 (vinte), 40 (quarenta) horas semanais ou Dedicção Exclusiva – DE, que não se encontrem em qualificação ou estágio de Pós-Doutorado, devem ter integralizado o mínimo de 08 (oito) horas-aula semanais no período considerado para a avaliação, nos termos da definição apresentada no Artigo 5º desta Resolução.

§ 2º – Os docentes em qualificação ou estágio de Pós-Doutorado e os ocupantes de Cargo de Direção ou funções gratificadas FG1 ou FG2 serão objeto de avaliação diferenciada, conforme o estabelecido no Artigo 5º desta Resolução.

§ 3º – Os docentes servidores que, na data da publicação da Lei n° 9678, encontravam-se cedidos para exercício de cargo de natureza especial ou DAS, ou cargo equivalente na Administração Pública, aposentado ou beneficiários de pensão, e assim o permanecem, não serão considerados para fins da aplicação dos procedimentos e critérios aqui estabelecidos.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista, 03 de dezembro de 1999.

**Prof. Dirceu Medeiros de Moraes**

Reitor Pro Tempore